



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.864, DE 17 DE MARÇO DE 2026

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, A “SEMANA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS E SUAS
BIODIVERSIDADES” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cariacica, a “Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades”, que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades, tem como referência o dia 26 de julho, data em que marca o Dia Mundial de Proteção aos Manguezais.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e sua Biodiversidades tem por objetivo sensibilizar a população para a conservação deste ecossistema para a manutenção dos ambientes costeiros do Município de Cariacica.

Art. 3º Através da presente Lei, o Município de Cariacica reconhece os manguezais como ecossistema de extrema importância para o equilíbrio ecológico local.

Art. 4º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

PROC. ELETRÔNICO: 6.397/2026

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 19 de março de 2026

EDIÇÃO Nº 2857

LEIS

LEI Nº 6.863, DE 17 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - apoiar a realização de eventos esportivos;

III - fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso, legalmente constituídas, poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Cariacica/ES, 17 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.864, DE 17 DE MARÇO DE 2026

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A "SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANGUEZAIS E SUAS BIODIVERSIDADES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cariacica, a "Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades", que será comemorada anualmente na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e suas Biodiversidades, tem como referência o dia 26 de julho, data em que marca o Dia Mundial de Proteção aos Manguezais.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção aos Manguezais e sua Biodiversidades tem por objetivo sensibilizar a população para a conservação deste ecossistema para a manutenção dos ambientes costeiros do Município de Cariacica.

Art. 3º Através da presente Lei, o Município de Cariacica reconhece os manguezais como ecossistema de extrema importância para o equilíbrio ecológico local.

Art. 4º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.866, DE 18 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.726, de 07 de janeiro de 2025.



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3700350036003400360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
com o identificador 330038003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 54